



4

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO FINANCEIRA E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

CERTIDÃO

----- **Marta Alexandra Pereira Gonçalves**, Chefe de Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, da Câmara Municipal de Ponte da Barca:-----

----- **Certifica**, que na ata da reunião ordinária do Executivo, realizada no dia dezassete de junho de dois mil e vinte e um, consta, entre outras, a deliberação do teor seguinte : 12.1.- CONTRATO INTERADMINISTRATIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A JUNTA DE FREGUESIA DE BRAVÃES - Proposta- Aprovação de Minuta - No seguimento do GSP- PG.08 – 123/2020, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: "Considerando que:

A delegação de competências é um instrumento de gestão autárquica, consagrado na Lei nº75/2013, de 12 de Setembro, no capítulo II, do Título IV do Anexo I, que estabelece o regime jurídico da delegação de competências dos órgãos do Município nos órgãos das Freguesias;

A delegação de competências concretiza-se através de contratos interadministrativos, nos termos do disposto no nº1 do artigo 120º da mencionada lei;

Os eleitos das Freguesias, dada a sua proximidade às populações e a sua ligação às comunidades, têm uma capacidade acrescida para resolução de alguns problemas e necessidades locais.

A dimensão do território e a distância a que estão situados alguns equipamentos ou serviços é também fator que potencia a delegação de competências nas Juntas de Freguesia, contribuindo desse modo para uma gestão mais eficaz e eficiente dos serviços prestados à população;

A delegação de competências deve ser acompanhada dos meios necessários ao seu adequado exercício, de modo a promover a coesão territorial, o reforço da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

Considerando ainda os princípios gerais subjacentes à negociação, celebração, execução e cessação dos contratos, previstos no artigo 121º do citado regime jurídico.

Considerando ainda que:

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117º, nº 2 e 131º, da Lei nº75/2013, de 12 de Setembro;

A alínea I) do nº 1 do artigo 33º, deste diploma legal, impõe à Câmara Municipal de Ponte da Barca a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências.

Assim, proponho que se celebre com a Freguesia de Bravães o contrato interadministrativo, cuja minuta se transcreve infra, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120º conjugado com artigo 131º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO FINANCEIRA E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

O Presidente da Câmara,
(Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho)

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

O Município de Ponte da Barca, com o NIPC 505 676 770, com sede na Praça Dr. António Lacerda, Ponte da Barca, representada pelo Exmº Senhor Presidente da Câmara Municipal, Augusto Manuel dos Reis Marinho, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *c)* do nº 1 e na alínea *f)* do nº 2 do artigo 35º, como Primeiro Outorgante;

E

A Freguesia de Bravães, com o NIPC 507 484 398, representada pelo seu Presidente, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *g)* do nº 1 do artigo 18º da Lei nº 75/2011, como Segunda Outorgante;

Celebram o presente contrato interadministrativo que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Ponte da Barca na Freguesia de Bravães, para a Beneficiação do caminho da Granja.

Cláusula 2ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

- a)* As cláusulas deste contrato;
- b)* A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a)* O Código dos Contratos Públicos;
- b)* O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3ª

Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Ponte da Barca, sem prejuízo do disposto na cláusula 7ª.

Cláusula 4ª

Âmbito do Contrato

O Presente contrato tem por objeto a Beneficiação do caminho da Granja.

Cláusula 5ª

Verba a Transferir

Para financiar o exercício das competências descritas nas cláusulas precedentes, a Câmara Municipal transferirá para a Freguesia de Bravães a quantia de € 16.577,92 € (dezasseis mil quinhentos e setenta e sete euros e noventa e dois cêntimos), compromissado com o nº 321/2021 datado de 15/02/2021.



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO FINANCEIRA E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

4

Cláusula 6ª

Execução e Avaliação do Contrato

A execução e avaliação do presente contrato serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços da Primeiro Outorgante que, para o efeito, poderão realizar reuniões conjuntas e periódicas com a Segunda Outorgante, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

Cláusula 7ª

Cessação do Contrato

1. As partes podem resolver o presente contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. As partes podem revogar o presente contrato por mútuo acordo.

Cláusula 8ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia ___ de _____ de 2021.

Parágrafo único:

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Ponte da Barca em ___ de _____ de 2021 e, em conformidade com o disposto na alínea *m)* do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Ponte da Barca, em ___ de _____ de 2021, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k)* do nº1 do artigo 25º da mesma Lei, e presente à reunião da Freguesia de Lindoso em ___ de _____ de 2021, em conformidade com o disposto na alínea *i)* e *j)* do nº 1 do artigo 16ª da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia da Freguesia de Lindoso em ___ de _____ de 2021, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g)* do nº 1 do artigo 9º, do mesmo diploma.

O Presidente da Câmara,

(Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho)

O Presidente da Junta de Freguesia

(Pedro Miguel Gomes da Silva)

--- A Câmara Municipal deliberou por maioria, com voto contra da senhora Vereadora do PSD Maria José Gonçalves.

O senhor Vereador do PS Pedro Sousa Lobo ditou para a ata a seguinte Declaração de Voto: "Votei favoravelmente no pressuposto de que o caminho da Granja seria executado até ao final deste mandato, pois, de acordo com a clausula 3ª do contrato interadministrativo os efeitos da delegação de competências cessam no final do presente mandato autárquico. Deverá existir rigor na apresentação e na gestão da expectativa relacionada com este tipo de intervenções na via pública, situação que infelizmente não ocorre com a requalificação do caminho da Cancela do Forno, requalificação do Caminho de Ferreira, do Pinheiro Manso, obras com valores ainda não executados de 19.881 euros, 34.020 euros e 19.920 euros respetivamente e que segundo informação prestada nesta reunião pelo Presidente de Junta de Freguesia Pedro Silva se ficou a dever a ausência de resposta do empreiteiro a quem a obra foi adjudicada em 2017, Sebastião da Rocha Barbosa, Lda., circunstancia que considero altamente improvável face ao bom nome e imagem de competência de que beneficia esta empresa de obras publicas do nosso concelho. Assim, na qualidade de vereador do PS informo que irei solicitar à Junta de Freguesia de Bravães copias de toda a correspondência mantida com esta sociedade por forma a auditar da veracidade da informação. A Junta de



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO FINANCEIRA E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Freguesia de Bravães tendo verificado uma situação de incumprimento certamente que desde 2017 tinha instrumentos legais para resolução contratual e adjudicação a outra empresa.”

- Pela senhora Vereadora do PSD, Maria José Gonçalves, foi ditada para a ata a seguinte Declaração de Voto: “Considerando que estamos a pouco mais de três meses das eleições autárquicas, considerando que a nota informativa da Comissão Nacional de Eleições de 19 de fevereiro de 2012, que alerta para o fim da promiscuidade entre o exercício de cargos e o estatuto de candidatos proibindo a utilização de cargos para obtenção de vantagens políticas considerando que os contratos interadministrativos e os protocolos tem que ser aprovados ou não pela Assembleia Municipal posteriormente, considerando que já são várias as obras iniciadas e não concluídas o que acarreta incómodos e muito desagradam as populações; Considerando que este executivo privilegiou intervir na sede da vila para substituir pisos bons em detrimento de uma intervenção atempada e prioritária na rede viária das nossas aldeias;

Considerado que a prática de levar a cabo intervenções na reta final do mandato foi fortemente penalizado pelos eleitores nas últimas eleições autárquicas;

Considerando que por mais necessárias que sejam as intervenções propostas o curto prazo para a sua realização implicará não apenas uma má prestação de serviços como aconteceu no passado como uma oneração dos encargos para o município;

Considerando que transformar algumas das nossas freguesias em estaleiros eleitorais no período em que a população do concelho duplica ou triplica é uma vergonha e um ultraje para os residentes e para quem nos visita;

Considerando que o executivo que agora propõe estes protocolos e contratos interadministrativos criticou estas ações no passado recente e foi eleito no pressuposto que faria diferente;

Considerando ainda que com “festas e bolos se enganam os tolos”, mas com protocolos e contratos interadministrativos de última hora não se enganam os lúcidos barquenses;

Considerado ainda os esclarecimentos do senhor Presidente da Junta de Freguesia de Bravães que só vieram dar ainda mais consistência aos meus fundamentos, voto contra a proposta em apreço no superior interesse da população e da gestão responsável do dinheiro público.”

Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi ditada para a ata a seguinte Declaração de Voto: “Trata-se de uma pequena intervenção muito justa para aumentar o bem-estar da população daquele lugar. Neste ponto quero deixar um reconhecimento ao trabalho dedicação e comprometimento com a causa pública dos eleitos pelas freguesias que muito lutam para a melhoria das condições de vida e desenvolvimento da sua terra.”

----- O referido é verdade.-----

----- Secção Administrativa e de Expediente, da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, 21 de junho de 2021.-----

A Chefe de Divisão,


(Marta Alexandra Pereira Gonçalves, Dr^a)